



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 114/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 075/2011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA O INCISO XI, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 787, DE 14 DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 045/2011.

Tabuleiro do Norte, 22 de setembro de 2011.

Exma. Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso que trata da Reforma Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte, com o fito de que o mesmo seja apreciada pelos legítimos Vereadores que compõem esse Poder, objetivando com a respectiva reforma, dar maior praticidade às ações desenvolvidas.

No campo das políticas públicas, o setor da saúde tem se destacado pela efetiva proposta de mudança, sendo um dos que mais tem avançado nas reformas administrativas, políticas e organizativas a partir do novo desenho de modelo público de oferta de serviços e ações, traduzido nos instrumentos gerenciais, técnicos e de democratização da gestão.

Pretendendo contribuir para a reorientação do modelo assistencial e imprimir uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.

A consolidação desse processo depende da crescente parceria estabelecida entre o governo municipal e os ilustres membros dessa Casa Legislativa que haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, onde renovamos nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 22/09/11
Visto

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



PROJETO DE LEI Nº 75/2011

DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Inciso XI, do art. 5º da Lei Municipal Nº 787, de 14 de janeiro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

XI - A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a seguinte estrutura:

1. CMS – Conselho Municipal de Saúde;
2. Secretaria Executiva;
3. Coordenação de Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação;
 - Gerente de Núcleo de Regulação (Central de Regulação do SUS), de Auditoria e Ouvidoria;
4. Coordenação de Departamento Administrativa e de Gestão do Fundo Municipal de Saúde;
 - Gerente de Núcleo de Finanças e Recursos Humanos
 - Gerente de Núcleo de Material, Patrimônio e Transporte;
5. Coordenação de Departamento de Vigilância à Saúde;
 - Gerente de Núcleo de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Imunização, Vigilância Ambiental e Endemias e Zoonoses;
6. Coordenação de Departamento de Atenção e Promoção à Saúde/PACS/PSF;
 - Gerente de Núcleo de Atenção Primária, Mobilização Social e Educação em Saúde;
7. Coordenação de Departamento de Atenção à Saúde Bucal;
8. Coordenação de Departamento de Assistência farmacêutica;

DAS FINALIDADES

I – A Secretaria de Saúde tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar a política de promoção à saúde e prevenção à doenças no Município podendo constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e serviços de saúde que lhes correspondam, desenvolvendo

Governando com o povo





suas atribuições através de coordenações e dos núcleos que lhe são subordinados, competindo-lhes ainda:

- a) Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- b) Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;
- c) Executar serviços: Vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e controle de doenças;
- d) Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- e) Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;
- f) Formar consórcios administrativos intermunicipais;
- g) Colaborar com a União e com os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- h) Celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem controlar e avaliar sua execução;
- i) Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde
- j) Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- k) Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;
- l) Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades;
- m) Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas do governo, o acesso a medicamentos.
- n) Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- o) Estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;
- p) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferências regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
- q) Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde;
- r) Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados;
- s) Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;
- t) Estimular o processo de discussão e controle social no espaço municipal;
- u) Apoiar o processo de formação de conselheiros de saúde.

DA COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

A Coordenação de Departamento de Vigilância à Saúde através de seu respectivo núcleo compete:





GERENTE DE NÚCLEO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/IMUNIZAÇÃO, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENDEMIAS E ZONOSSES:

- Coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização em saúde pública de baixa complexidade;
- Avaliar as atividades referentes à eliminação e prevenção de riscos de saúde, relativos aos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da produção de serviços, no âmbito do Município;
- Participar de atividades que promovam a articulação entre políticas de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente;
- Elaborar e executar as atividades de normatização, inspeção e fiscalização de Vigilância Sanitária do Município;
- Adotar medidas que visem ao cumprimento da legislação sanitária vigente, objetivando a promoção e proteção da saúde da coletividade;
- Definir mecanismos de atuação conjunta com órgãos de defesa do consumidor e entidades de formação profissional atuantes na área de Vigilância Sanitária;
- Participar da integração intra e interinstitucional relativa ao desenvolvimento de atividades de Vigilância Sanitária;
- Elaborar normas e procedimentos que regulem a produção, comercialização, manipulação, transporte e armazenamento de produtos, bem como serviços que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
- Pronunciar-se, conclusivamente, segundo parâmetros estabelecidos, sobre o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde;
- Elaborar normas técnicas especiais, em matéria de Vigilância Sanitária, atendidas as disposições da legislação vigente;
- Elaborar normas, estabelecer padrões e requisitos sanitários para concessão de alvará sanitário;
- Participar da pactuação com outros órgãos gestores das ações de Vigilância Sanitária no Município.”
- Mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação da vigilância sanitária;
- Atendimento ao público, orientando e informado quando as documentações, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativos e legais;
- Cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de serviços tais como: hotéis, barbearias, salão de beleza, sauna, pedicure, manicure, massagens congêneres, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de luta), creches, escolas, etc.;
- Cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializam e distribuem gêneros alimentícios, bem como micro empresas que manipulam alimentos, exceto as com processo industrial;
- Recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de Vigilância Sanitária;
- Fiscalização das condições sanitárias de águas e esgoto;
- Fiscalização de piscinas de uso coletivo;
- Fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais da zona urbana;
- Fiscalização das condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de resíduos sólidos e criação de animais nas zonas rurais.
- Definir equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- Conhecer o calendário de envio de informações;

Governando com o povo





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br

SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



- Solicitar da 10a. Célula regional de saúde (CRES), os ofícios contendo resultados laboratoriais do LACEN;
- Promover reunião mensal com a equipe, listando problemas internos ou externos e discutindo alternativas de solução;
- Prevenir agravos através da parceria das vigilâncias a saúde (trabalhos de campo, exames laboratoriais, investigação, vacinação e palestras).
- Analisar e avaliar, com a equipe VIGEPI, todos os relatórios gerados das informações produzidas no município, antes do envio para (CERES);
- Alimentar, analisar e avaliar todos os sistemas de sua responsabilidade.
- Analisar, avaliar e consolidar, com a equipe da Vigilância Sanitária (VISA), o relatório da profilaxia da raiva (3º dia útil de cada mês) e, em seguida, enviá-lo para (CERES);
- Avaliar, com a equipe VIGEPI, os indicadores gerados a partir das informações fornecidas pela equipe do PSF;
- Promover momentos de discussão dos indicadores com o gestor, outras coordenações e Núcleo de Mobilização Social, tornando-os cientes dos indicadores atingidos;
- Discutir o planejamento de ações e avaliação dos indicadores juntos com a coordenação da atenção primaria e equipes do PSF;
- Promover reuniões com equipes do PSF, discutindo alternativas de solução para problemas detectados no município;
- Repassar para o gestor, demanda de articulação com outras coordenações e equipes do PSF.
- Participar de reuniões sobre Vigilância Epidemiológica, quando solicitada;
- Dar suporte técnico no desenvolvimento dos recursos humanos do município;
- Contribuir para o aprimoramento das relações interpessoais da equipe VIGEPI;
- Elaborar boletins informativos;
- Participar ativamente na organização da Sala de Situação municipal;
- Apoiar e atuar na investigação e na adoção de medidas de controle de doenças de notificação compulsórias, surtos ou epidemias no âmbito municipal;
- Coordenar campanhas para controle de doenças e agravos;
- Analisar, avaliar e providenciar ajustes, quando necessário, os dados e informações;
- Definir e pactuar indicadores da Programação Pactuada e Integrada da Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI da ECD);
- Coordenar campanhas de vacina;
- Coordenar atividades da sala de vacina (controle de estoque, temperatura, padrões da rede de frios e distribuição de imunobiológico);
- Solicitar imunobiológico a 10ª. célula regional de saúde;
- Supervisionar salas de vacinas dos PSF's;
- Desenvolver atividades ambientais relacionadas aos vetores e hospedeiros transmissores de: Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, Leptospirose, Raiva e Malária, incluindo Moscas Sinantrópicas e Filariose;
- Controlar a dengue e eliminação do vetor, conforme conduta técnica preconizada nos manuais e normas do Programa Nacional de Combate à Dengue;
- Atuar na vigilância de fatores de riscos biológicos relacionados aos reservatórios (cães, gatos, morcegos, roedores, bovinos, entre outros) de doenças tendo como finalidade o mapeamento de áreas de risco em determinados territórios utilizando a vigilância ambiental e as suas relações com a vigilância epidemiológica quanto à incidência e prevalência destas

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



doenças e do impacto das ações de controle, além de interação com a rede de laboratórios de saúde pública e a inter-relação com as ações de saneamento, visando ao controle ou a eliminação dos riscos.

DA COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO EM SAÚDE/PACS/PSF

A Coordenação de Departamento de Atenção e Promoção em Saúde através de seu núcleo compete:

GERENTE DE NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

- Cumprir e fazer cumprir as Normas Operacionais do PSF no Ceará, definidas pela CIB-CE e as Diretrizes relativas à APS preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- Manter atualizados os bancos de dados de base nacional (SIAB, SISVAN E SISPRENATAL, etc.).
- Participar, mensalmente, de atividades de planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- Avaliar / acompanhar / supervisionar as atividades da atenção primária à saúde desenvolvidas pelas diversas equipes de PSF / PACS.
- Participar de treinamentos que favoreçam o desempenho profissional.
- Apoiar os instrutores supervisores no processo de supervisão sistemática dos ACS (no mínimo de 1 supervisão/ano).
- Avaliar, mensalmente, os relatórios de supervisão dos ACS e definir conjuntamente com as ESF as intervenções necessárias.
- Assessorar as Equipes de Saúde da Família na definição das metas relativas ao PACTO DA ATENÇÃO BÁSICA.
- Construir estratégias junto às ESF com vista a atingir as metas pactuadas pela APS.
- Acompanhar e analisar, mensalmente, os indicadores da Atenção Primária à Saúde.
- Desenvolver trabalho integrado com os demais setores que compõem a SMS: Vigilância Sanitária, Núcleo de Mobilização Social, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, Assistência Farmacêutica, Serviço de Auditoria, Informática e Saúde Bucal.
- Contribuir com o levantamento da demanda / necessidade de Educação Continuada de todas as categorias profissionais da APS (treinamentos/oficinas/capacitações, etc.), a serem encaminhadas ao Pólo de Educação Permanente em Saúde – PEPS.
- Expor / divulgar os dados da APS, através de sala de situação e das diversas instâncias existentes no município, como Conselho Municipal de Saúde / Câmara de Vereadores / ONGs, etc.
- Participar, a cada dois meses, de reunião com a Associação Microrregional dos ACS - ASMILI.
- Encaminhar as demandas provenientes das UBS / ACS para o/a Secretário/a Municipal de Saúde
- Participar ativamente das reuniões promovidas pela CERES/SESA relativas à Atenção Primária;
- Cumprir e fazer cumprir calendário de reuniões com as ESF;
- Manter um fluxo permanente de informações entre coordenação e equipes da atenção primária.
- Manter os ACS permanentemente informados das ações / atividades da APS.
- Visitar e avaliar, semestralmente, o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.
- Controlar a Prestação de Serviço do ACS, através da frequência mensal e de outros instrumentos existentes.



- Implantar e implementar atividades de educação em saúde e mobilização social de forma intersectorial no Município;
- Elaborar plano de ação anual para mobilização social municipal;
- Articular e mobilizar entidades governamentais e não governamentais nas ações contínuas e pontuais de mobilização social;
- Contribuir para implementação de uma política de promoção de saúde, desenvolvendo ações que enfatizem a mudança de comportamento com: prática de atividade física regular, alimentação saudável e combate ao tabagismo;
- Promover atividades de educação em saúde que incentive o hábito de alimentação saudável;

DA COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

À Coordenação de Departamento de Assistência Farmacêutica compete:

- Selecionar medicamentos voltados à atenção básica e que estejam dentro da relação estadual de medicamentos essenciais;
- Armazenar estes medicamentos em ambiente físico adequado dentro das boas práticas de estocagem de produtos farmacêuticos;
- Distribuir os medicamentos para as unidades de saúde com base na demanda do consumo médio de cada uma delas;
- Orientar os dispensadores quanto à estocagem dos mesmos nas unidades, preenchimento do mapa diário de consumo, e outras características inerentes ao ato de dispensação;
- Estabelecer mecanismos de controle de estoque tanto nas centrais de abastecimento farmacêutico como nos locais de dispensação das Unidades de Saúde;
- Monitorar o consumo de cada unidade por meio de relatórios informatizados;
- Criar sistemas de controle e avaliação, por meio de relatórios técnicos, sistemas de informação e relatórios gerenciais.

DA COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

A Coordenação de Departamento de Atenção em Saúde Bucal compete:

- Fazer visitas as USF's para dá suporte material e de equipamentos para o bom funcionamento das equipes odontológicas;
- Desenvolver ação coletiva em parceria com a secretaria de educação, ESB e ACS;
- Monitorar mensalmente os procedimentos coletivos no recebimento de planilhas;
- Promover e contribuir com levantamento epidemiológico em saúde bucal;
- Participar de reuniões promovidas pela CERES e SESA referente à saúde bucal;
- Avaliar mensalmente as atividades realizadas por cada equipe de saúde bucal;
- Criar mecanismos para atingir metas dos indicadores de saúde bucal exigidos pelo MS;
- Incentivar e monitorar a realização de visitas e palestras educativas nas escolas por parte dos cirurgiões dentistas;
- Promover reuniões mensais com as ESB;





- Participar e elaborar planos e ações exigidas pela SMS.

**DA COORDENAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**GERENTE DE NÚCLEO DE REGULAÇÃO (CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS),
DE AUDITORIA E OUVIDORIA**

- Receber dados;
- Checar avisos;
- Comunicar a Central Microrregional qualquer problema identificado;
- Checar e analisar relatório de atendimentos marcados e horários de atendimento;
- Checar os demais relatórios do sistema;
- Inserir no sistema as solicitações de procedimentos para macro e microrregião, de acordo com a PPI;
- Checar relatórios do sistema e comunicar qualquer inconsistência a central Microrregional;
- Checar solicitações canceladas, duas vezes por semana;
- Todo dia 25 de cada mês iniciar checagem (marcação) dos procedimentos/cotas disponíveis;
- Avaliar a efetivação da Central;
- Realizar auditorias especiais para atender solicitações específicas;
- Elaborar relatórios conclusivos;
- Auditoria de todos os laudos para emissão de AIH;
- Auditoria analítica de todos os prontuários com indícios de irregularidades;
- Visita a hospital e unidades de saúde para realização de cadastramentos, aumentos de cotas e verificação de irregularidades;
- Realizar auditoria nas fichas de atendimentos ambulatoriais, requisições, guias de solicitações de exames e procedimentos para verificar compatibilidade quantitativa e qualitativa, respeito às cotas estabelecidas, correto preenchimento;
- Fiscalização técnico científica, contábil e financeira dos recursos repassados aos prestadores;
- Avaliação do desempenho, qualidade e resolutividade mediante análise do prontuário hospitalar ou documentos de atendimento ambulatorial individual, instrumentos próprios do sistema de informações e supervisão "in lócus";
- Atendimento a solicitações de outros órgãos e usuários do sistema;
- Receber as manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pelo SUS, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- Fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos;
- Identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
- Realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
- Divulgar relatórios gerenciais para subsidiar o controle social;
- Ampliar a participação dos cidadãos usuários do SUS, garantindo-se a escuta, análise e retorno das demandas dos cidadãos;
- Criar um canal direto de comunicação e escuta, que tenha como características a independência, autonomia e ética do sistema, preservando-se o sigilo que a atividade requer;





- Possibilitar à ouvidoria a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pelo SUS;
- Produzir relatórios gerenciais que subsidiem os atores na tomada de decisões, além de subsidiar o controle social, possibilitando ampla articulação entre esses dois atores;

**DA COORDENAÇÃO DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**GERENTE DE NÚCLEO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS,
GERENTE DE NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**

- Elaborar plano de aplicação dos recursos;
- Realizar prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- Promover o controle dos recursos;
- Verificar documentos de despesas realizadas;
- Providenciar os pagamentos das despesas efetivadas;
- Receber ordens de serviços e tirar as notas fiscais no setor responsável;
- Verificar e acompanhar as produções das unidades que geram recursos para o Município;
- Participar da PPI – Programação Pactuada Integrada do Município;
- Participar do processo de licitação de acordo com a necessidade das unidades de saúde, laboratório e secretaria;
- Providenciar ordens de compra de acordo com o processo licitatório;
- Receber e conferir material de acordo com a nota fiscal e licitação;
- Digitar no programa de controle de estoque entrada e saída das compras realizadas;
- Elaborar relatório mensal de estoque, efetivando o consumo e controle de cada unidade;
- Providenciar o tombamento dos equipamentos e material permanente;
- Controlar a frequência dos funcionários da secretaria e unidades de saúde;
- Controlar as substituições referentes a licença concedidas aos funcionários;
- Providenciar escala de férias dos funcionários;
- Realizar controle de informações da folha de pagamento para o setor administrativo;
- Elaborar folha de pagamento.

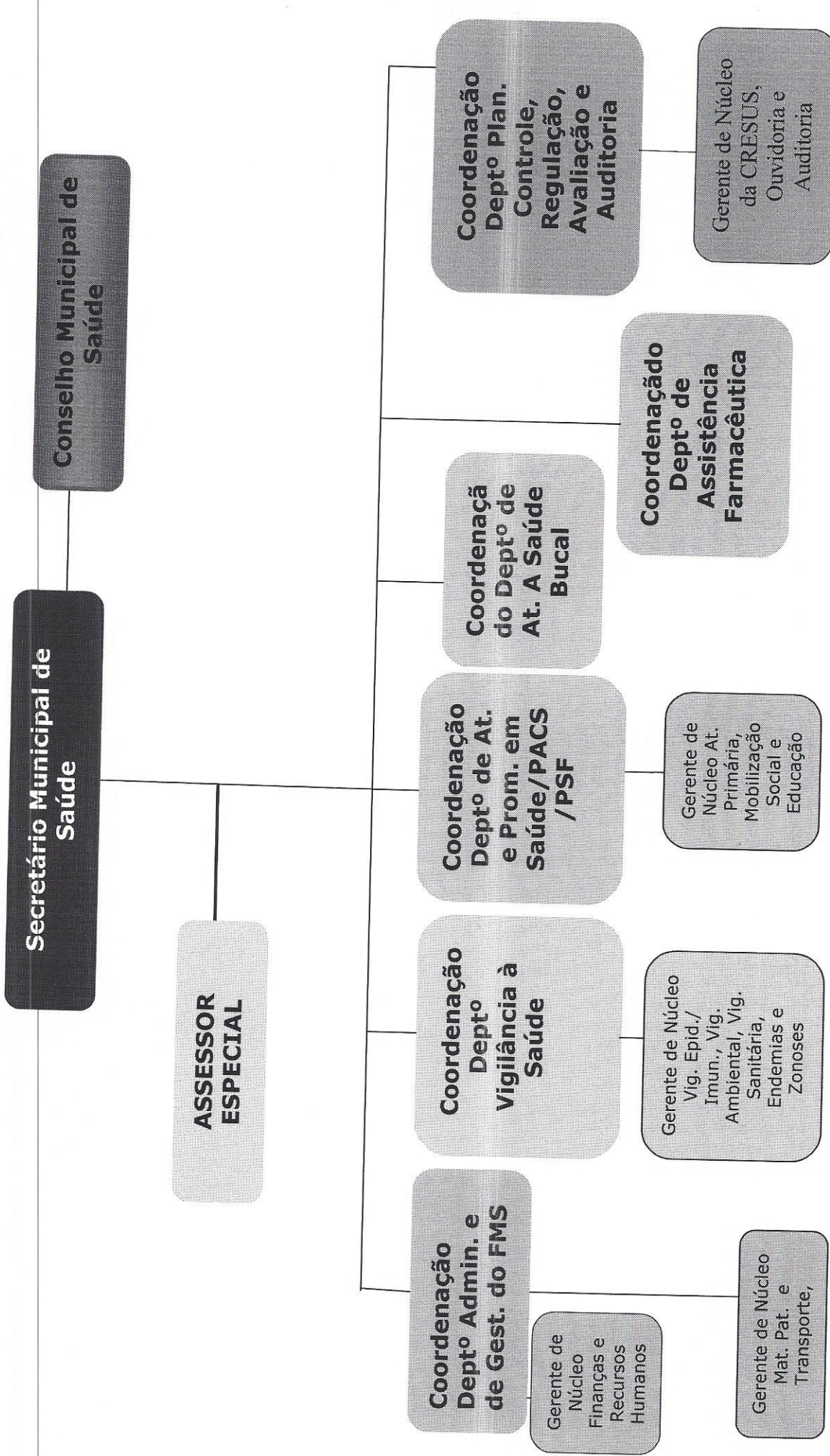
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues
Chaves, em 22 de setembro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 014/2011

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- Proj. de Lei nº 069/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens que indica;
- Proj. de Lei nº 074/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 075/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, altera o inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 077/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 079/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 081/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 082/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, para a realização do processo seletivo para agentes de cidadania e dá outras providências;
- Proj. de Lei Complementar nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
01 de dezembro de 2011.

Andréia Batista Pinheiro
Francisco Apolinário da Silva
José Antônio Lima
Maria de Lourdes Araújo Leiva



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 014/2011 subscrito vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer da Presidência desta Casa determinar a aplicação de Urgência Especial na tramitação dos Projs. De Leis nºs. 069, 074, 075, 077, 079, 081 e 082/2011 e o PLC nº 001/2011.

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs: RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
(9) votos contra () abstenções (2) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/12/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



A Presidência do Cose

encaminha às Com. de leg. Justiça e Cidadania
e de Seguridade Social e Previdência

Em 02/10/2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE leg. Justiça e
Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Fco. Hilário
de Oliveira

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 05/12/2011

[Assinatura]
Presidente Comissão



... para Mun. de Tab. do Norte
... cobido em...



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSOS Nº 114, 123, 124 e 125/2011.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nºs 075, 081, 082/2011 e PLC 001/2011.

PARECER O Nº 037/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

a) Projeto de Lei nº. 075/2011 de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o Inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº. 081/2011 de 22 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do poder Executivo Municipal e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº. 082/2011 de 28 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Sec. de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização do processo seletivo, destinado a contratação de agentes de cidadania e dá outras providências;

d) Projeto de Lei Complementar nº. 001/2011 de 28 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O início de tramitação das proposições acima definidas ocorreram nesta Casa, respectivamente, em 23 de setembro e 02 de dezembro do corrente ano, momento em que tiveram suas leituras registradas em sessão e, em seguida, por despacho da Presidência da Casa, as matérias foram encaminhadas às comissões pertinentes para o devido parecer. A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, através do seu Presidente, indicou o Ver. Francisco Hilário de Oliveira para a relatoria das matérias.

DOS FATOS

É de competência do Prefeito Municipal, definir a estrutura administrativa e prover os cargos públicos, de maneira que as unidades



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

administrativas do Poder Executivo Municipal desenvolvam suas atividades em proveito do interesse público e social da população do Município.

Esta Relatoria, havendo por princípio a manifestação sobre a legalidade das matérias em pauta, nada há a opor, por considerar que a Lei Orgânica do Município reserva ao Poder Executivo, a iniciativa das matérias em discussão.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação desta Comissão e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de dezembro de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente



Alom. leg. Justiça e Cidadania

encaminha à Com. Seguridade Social

Em 06 / 12 / 2011

[Signature]
ver. Nairdes Gadelha de Almeida
Pres. Comissão

A COMISSÃO DE Seguridade Social

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco Massoloni

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 06 / 12 / 2011

[Signature]
Presidente Comissão

Francisco Massoloni da Silva



recebido em 09/09/11
Fls. 18

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Seguridade Social e Família



PROCESSO Nº 114/2011
RELATORA: VER. FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 075/2011.
PARECER Nº. 004/2011

DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 075/2011, de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o Inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

A presente matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 23 de setembro de 2011, por ocasião de sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data. Na forma regimental o Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, Vereador Francisco Massoloni da Silva, avocou para si a responsabilidade pela relatoria.

DO MÉRITO

A matéria em pauta reorganiza a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, merecendo destaque a distribuição das finalidades gerais da unidade administrativa, bem como, especificamente, aos órgãos internos da secretaria.

Vale ainda ressaltar, que na ementa, definiu a alteração do Inciso XI, art. 5º, da Lei Municipal nº 787/2005, incorretamente, pois a Lei 787/2005 foi revogada pela Lei Municipal nº 1022, de 30 de janeiro de 2009.

Diante deste equívoco, recomenda esta relatoria as seguintes emendas modificativas, com as redações abaixo:

a) à ementa

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e dá outras providências”.

b) ao art. 2º

“Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente, o inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1022, de 30 de janeiro de 2009”.”



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Seguridade Social e Família



DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
07 de dezembro de 2011.

Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Vice-Presidente

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 075/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera o Inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1022/2009 e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Recebido em 12/11

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

PROCESSOS N^{os}. 113, 116 e 121/2011.

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N^{os}. 074, 077 e 079/2011.

PARECER O N^o 005/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os projetos abaixo relacionados:

a) Proj. de Lei n^o 074/2011, de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá ou providências;

b) Proj. de Lei n^o 077/2011, de 03 de outubro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;

c) Proj. de Lei n^o 074/2011, de 08 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

Na forma regimental, o Ver. João Antonio Viana, Presidente desta Comissão, indicou o Ver. Naurides Gadelha para a relatoria.

DO MÉRITO

A matéria tratada no Proj. de Lei n^o 074/2011, define a doação de uma área de terra pertencente ao Município, outrora utilizada como lixão.

Com a doação ao Governo do Estado do Ceará, para a implantação de um viveiro de mudas, destinadas ao reflorestamento de



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

áreas desmatadas, e assim, com esta ação benéfica ao meio ambiente, recupera também a área, tão prejudicada na sua primeira destinação.

As matérias que tratam os Projs. de Leis n.ºs. 077 e 079/2011, definem doações de imóveis, antes destinados ao funcionamento de escolas municipais, hoje nucleadas, e os prédios abandonados.

Entende-se que a destinação às entidades comunitárias, haverá a manifestação da população das referidas comunidades para a manutenção desses imóveis.

DO PARECER

Ante o exposto e pelos benefícios que representará ao nosso Município, esta relatoria recomenda a aprovação das referidas proposituras.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 07 de novembro de 2011.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. João Antonio Viana
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 014/2011 subscrito vários Vereadores.


OBSERVAÇÕES: Requer da Presidência desta Casa determinar a aplicação de Urgência Especial na tramitação dos Projs. De Leis nºs. 069, 074, 075, 077, 079, 081 e 082/2011 e o PLC nº 001/2011.

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs: RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
(2) votos contra () abstenções (2) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/12/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 074/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao
Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	/			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	/			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	/			
JOÃO ANTONIO VIANA	/			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	/			
LINDALVA BATISTA LINHARES	/			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				/
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	/			
RAFAEL MAIA BARROS	/			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (8) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O item 03 do Inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

III - Órgãos de Execução Programática/Instrumental

1.

2.

3. Secretaria de Saúde - SEMS

a) CMS – Conselho Municipal de Saúde;

b) Secretaria Executiva;

c) Coordenação de Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação;

c.1. Gerente de Núcleo de Regulação (Central de Regulação do SUS), de Auditoria e Ouvidoria;

d) Coordenação de Departamento Administrativa e de Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

d.1. Gerente de Núcleo de Finanças e Recursos Humanos

d.2. Gerente de Núcleo de Material, Patrimônio e Transporte;

e) Coordenação de Departamento de Vigilância à Saúde;

e.1. Gerente de Núcleo de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Imunização, Vigilância Ambiental e Endemias e Zoonoses;

f) Coordenação de Departamento de Atenção e Promoção à Saúde/PACS/PSF;

f.1. Gerente de Núcleo de Atenção Primária, Mobilização Social e Educação em Saúde;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- g) Coordenação de Departamento de Atenção à Saúde Bucal;
- h) Coordenação de Departamento de Assistência farmacêutica.

Art. 2º. O Inciso IV, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.022/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – a Secretaria de Saúde - SEMS tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar a política de promoção à saúde e prevenção à doenças no Município podendo constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e serviços de saúde que lhes correspondam, desenvolvendo suas atribuições através de coordenações e dos núcleos que lhe são subordinados, competindo-lhes ainda:

- a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- b) participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;
- c) executar serviços: Vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e controle de doenças;
- d) dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- e) colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;
- f) formar consórcios administrativos intermunicipais;
- g) colaborar com a União e com os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- h) celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem controlar e avaliar sua execução;
- i) controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- j) normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- l) garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

m) promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades;

n) promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas do governo, o acesso a medicamentos;

o) assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

p) estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

q) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferências regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

r) monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde;

s) realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados;

t) apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;

u) estimular o processo de discussão e controle social no espaço municipal;

v) apoiar o processo de formação de conselheiros de saúde;

I.1. a Coordenação de Departamento de Vigilância à Saúde através da gerência de seu Núcleo Vigilância Epidemiológica/Imunização, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, Endemias e Zoonoses, compete:

- coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização em saúde pública de baixa complexidade;

- avaliar as atividades referentes à eliminação e prevenção de riscos de saúde, relativos aos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da produção de serviços, no âmbito do Município;

- participar de atividades que promovam a articulação entre políticas de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente;

- elaborar e executar as atividades de normatização, inspeção e fiscalização de Vigilância Sanitária do Município;

- adotar medidas que visem ao cumprimento da legislação sanitária vigente, objetivando a promoção e proteção da saúde da coletividade;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- definir mecanismos de atuação conjunta com órgãos de defesa do consumidor e entidades de formação profissional atuantes na área de Vigilância Sanitária;
- participar da integração intra e interinstitucional relativa ao desenvolvimento de atividades de Vigilância Sanitária;
- elaborar normas e procedimentos que regulem a produção, comercialização, manipulação, transporte e armazenamento de produtos, bem como serviços que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
- pronunciar-se, conclusivamente, segundo parâmetros estabelecidos, sobre o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde;
- elaborar normas técnicas especiais, em matéria de Vigilância Sanitária, atendidas as disposições da legislação vigente;
- elaborar normas, estabelecer padrões e requisitos sanitários para concessão de alvará sanitário;
- participar da pactuação com outros órgãos gestores das ações de Vigilância Sanitária no Município;
- mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação da vigilância sanitária;
- atendimento ao público, orientando e informado quando as documentações, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativos e legais;
- cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de serviços tais como: hotéis, barbearias, salão de beleza, sauna, pedicure, manicure, massagens congêneres, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de luta), creches, escolas, etc.;
- cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializam e distribuem gêneros alimentícios, bem como micro empresas que manipulam alimentos, exceto as com processo industrial;
- recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de Vigilância Sanitária;
- fiscalizar as condições sanitárias de águas e esgoto;
- fiscalizar as condições das piscinas de uso coletivo;
- fiscalizar as condições sanitárias dos criadouros de animais da zona urbana;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

• fiscalizar as condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de resíduos sólidos e criação de animais nas zonas rurais;

• definir equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
• conhecer o calendário de envio de informações;
• solicitar da 10a. Célula regional de saúde (CRES), os ofícios contendo resultados laboratoriais do LACEN;

• promover reunião mensal com a equipe, listando problemas internos ou externos e discutindo alternativas de solução;

• prevenir agravos através da parceria das vigilâncias a saúde (trabalhos de campo, exames laboratoriais, investigação, vacinação e palestras);

• analisar e avaliar, com a equipe VIGEPI, todos os relatórios gerados das informações produzidas no município, antes do envio para (CERES);

• alimentar, analisar e avaliar todos os sistemas de sua responsabilidade;

• analisar, avaliar e consolidar, com a equipe da Vigilância Sanitária (VISA), o relatório da profilaxia da raiva (3º dia útil de cada mês) e, em seguida, enviá-lo para (CERES);

• avaliar, com a equipe VIGEPI, os indicadores gerados a partir das informações fornecidas pela equipe do PSF;

• promover momentos de discussão dos indicadores com o gestor, outras coordenações e Núcleo de Mobilização Social, tornando-os cientes dos indicadores atingidos;

• discutir o planejamento de ações e avaliação dos indicadores juntos com a coordenação da atenção primária e equipes do PSF;

• promover reuniões com equipes do PSF, discutindo alternativas de solução para problemas detectados no município;

• repassar para o gestor, demanda de articulação com outras coordenações e equipes do PSF;

• participar de reuniões sobre Vigilância Epidemiológica, quando solicitada;

• dar suporte técnico no desenvolvimento dos recursos humanos do município;

• contribuir para o aprimoramento das relações interpessoais da equipe VIGEPI;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- elaborar boletins informativos;
 - participar ativamente na organização da Sala de Situação municipal;
 - apoiar e atuar na investigação e na adoção de medidas de controle de doenças de notificação compulsórias, surtos ou epidemias no âmbito municipal;
 - coordenar campanhas para controle de doenças e agravos;
 - analisar, avaliar e providenciar ajustes, quando necessário, os dados e informações;
 - definir e pactuar indicadores da Programação Pactuada e Integrada da Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI da ECD);
 - coordenar campanhas de vacina;
 - coordenar atividades da sala de vacina (controle de estoque, temperatura, padrões da rede de frios e distribuição de imunobiológico);
 - solicitar imunobiológico a 10^a. célula regional de saúde;
 - supervisionar salas de vacinas dos PSF's;
 - desenvolver atividades ambientais relacionadas aos vetores e hospedeiros transmissores de: Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, Leptospirose, Raiva e Malária, incluindo Moscas Sinantrópicas e Filariose;
 - controlar a dengue e eliminação do vetor, conforme conduta técnica preconizada nos manuais e normas do Programa Nacional de Combate à Dengue;
 - atuar na vigilância de fatores de riscos biológicos relacionados aos reservatórios (cães, gatos, morcegos, roedores, bovinos, entre outros) de doenças tendo como finalidade o mapeamento de áreas de risco em determinados territórios utilizando a vigilância ambiental e as suas relações com a vigilância epidemiológica quanto à incidência e prevalência destas doenças e do impacto das ações de controle, além de interação com a rede de laboratórios de saúde pública e a inter-relação com as ações de saneamento, visando ao controle ou a eliminação dos riscos;
- I.2. a Coordenação de Departamento de Atenção e Promoção em Saúde/PACS/PSF, através da gerência de seu Núcleo de Atenção Primária, Mobilização Social e Educação em Saúde, compete:
- cumprir e fazer cumprir as Normas Operacionais do PSF no Ceará, definidas pela CIB-CE e as Diretrizes relativas à APS preconizadas pelo Ministério da Saúde;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- manter atualizados os bancos de dados de base nacional (SIAB, SISVAN E SISPRENATAL, etc.).
- participar, mensalmente, de atividades de planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- avaliar / acompanhar / supervisionar as atividades da atenção primária à saúde desenvolvidas pelas diversas equipes de PSF / PACS;
- participar de treinamentos que favoreçam o desempenho profissional;
- apoiar os instrutores supervisores no processo de supervisão sistemática dos ACS (no mínimo de 01 supervisão/ano);
- avaliar, mensalmente, os relatórios de supervisão dos ACS e definir conjuntamente com as ESF as intervenções necessárias;
- assessorar as equipes de Saúde da Família na definição das metas relativas ao Pacto da Atenção Básica;
- construir estratégias junto às ESF com vista a atingir as metas pactuadas pela APS;
- acompanhar e analisar, mensalmente, os indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- desenvolver trabalho integrado com os demais setores que compõem a SMS (Vigilância Sanitária, Núcleo de Mobilização Social, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, Assistência Farmacêutica, Serviço de Auditoria, Informática e Saúde Bucal);
- contribuir com o levantamento da demanda/necessidade de Educação Continuada de todas as categorias profissionais da APS (treinamentos/oficinas/capacitações, etc.), a serem encaminhadas ao Pólo de Educação Permanente em Saúde – PEPS;
- expor/divulgar os dados da APS, através de sala de situação e das diversas instâncias existentes no Município, como Conselho Municipal de Saúde/Câmara de Vereadores/ONGs, etc;
- participar, a cada dois meses, de reunião com a Associação Microrregional dos ACS – ASMILI;
- encaminhar as demandas provenientes das UBS/ACS para o/a Secretário/a Municipal de Saúde;
- participar ativamente das reuniões promovidas pela CERES/SESA relativas à Atenção Primária;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- cumprir e fazer cumprir calendário de reuniões com as ESF;
- manter um fluxo permanente de informações entre coordenação e equipes da atenção primária;
- manter os ACS permanentemente informados das ações / atividades da APS;
- visitar e avaliar, semestralmente, o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
- controlar a Prestação de Serviço do ACS, através da frequência mensal e de outros instrumentos existentes;
- implantar e implementar atividades de educação em saúde e mobilização social de forma intersetorial no Município;
- elaborar plano de ação anual para mobilização social municipal;
- articular e mobilizar entidades governamentais e não governamentais nas ações contínuas e pontuais de mobilização social;
- contribuir para implementação de uma política de promoção de saúde, desenvolvendo ações que enfatizem a mudança de comportamento com: prática de atividade física regular, alimentação saudável e combate ao tabagismo;
- promover atividades de educação em saúde que incentive o hábito de alimentação saudável;

I.3. à Coordenação de Departamento de Assistência Farmacêutica, compete:

- selecionar medicamentos voltados à atenção básica e que estejam dentro da relação estadual de medicamentos essenciais;
- armazenar estes medicamentos em ambiente físico adequado dentro das boas práticas de estocagem de produtos farmacêuticos;
- distribuir os medicamentos para as unidades de saúde com base na demanda do consumo médio de cada uma delas;
- orientar os dispensadores quanto à estocagem dos mesmos nas unidades, preenchimento do mapa diário de consumo, e outras características inerentes ao ato de dispensação;
- estabelecer mecanismos de controle de estoque tanto nas centrais de abastecimento farmacêutico como nos locais de dispensação das Unidades de Saúde;
- monitorar o consumo de cada unidade por meio de relatórios informatizados;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

• criar sistemas de controle e avaliação, por meio de relatórios técnicos, sistemas de informação e relatórios gerenciais;

I.3. à Coordenação de Departamento de Atenção em Saúde Bucal, compete:

• fazer visitas as USF's para dar suporte de material e de equipamentos para o bom funcionamento das equipes odontológicas;

• desenvolver ação coletiva em parceria com a secretaria de educação, ESB e ACS;

• monitorar mensalmente os procedimentos coletivos no recebimento de planilhas;

• promover e contribuir com levantamento epidemiológico em saúde bucal;

• participar de reuniões promovidas pela CERES e SESA referente à saúde bucal;

• avaliar mensalmente as atividades realizadas por cada equipe de saúde bucal;

• criar mecanismos para atingir metas dos indicadores de saúde bucal exigidos pelo MS;

• incentivar e monitorar a realização de visitas e palestras educativas nas escolas por parte dos cirurgiões dentistas;

• promover reuniões mensais com as ESB;

• participar e elaborar planos e ações exigidas pela SMS;

I.4. à Coordenação do Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação, através da gerência de seu Núcleo de Regulação (Central de Regulação do Sus), de Auditoria e Ouvidoria, compete:

• receber dados;

• checar avisos;

• comunicar à Central Microrregional qualquer problema identificado;

• checar e analisar relatório de atendimentos marcados e horários de atendimento;

• checar os demais relatórios do sistema;

• inserir no sistema as solicitações de procedimentos para macro e microrregião, de acordo com a PPI;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



- checar relatórios do sistema e comunicar qualquer inconsistência a central Microrregional;
- checar solicitações canceladas, duas vezes por semana;
- a cada dia 25 de cada mês, iniciar checagem (marcação) dos procedimentos/cotas disponíveis;
- avaliar a efetivação da Central;
- realizar auditorias especiais para atender solicitações específicas;
- elaborar relatórios conclusivos;
- auditoria de todos os laudos para emissão de AIH;
- auditoria analítica de todos os prontuários com indícios de irregularidades;
- visita a hospital e unidades de saúde para realização de cadastramentos, aumentos de cotas e verificação de irregularidades;
- realizar auditoria nas fichas de atendimentos ambulatoriais, requisições, guias de solicitações de exames e procedimentos para verificar compatibilidade quantitativa e qualitativa, respeito às cotas estabelecidas, correto preenchimento;
- fiscalização técnico científica, contábil e financeira dos recursos repassados aos prestadores;
- avaliação do desempenho, qualidade e resolutividade mediante análise do prontuário hospitalar ou documentos de atendimento ambulatorial individual, instrumentos próprios do sistema de informações e supervisão “in loco”;
- atendimento a solicitações de outros órgãos e usuários do sistema;
- receber as manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pelo SUS, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos;
- identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
- realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
- divulgar relatórios gerenciais para subsidiar o controle social;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- ampliar a participação dos cidadãos usuários do SUS, garantindo-se a escuta, análise e retorno das demandas dos cidadãos;
 - criar um canal direto de comunicação e escuta, que tenha como características a independência, autonomia e ética do sistema, preservando-se o sigilo que a atividade requer;
 - possibilitar à ouvidoria a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pelo SUS;
 - produzir relatórios gerenciais que subsidiem os atores na tomada de decisões, além de subsidiar o controle social, possibilitando ampla articulação entre esses dois atores;
- I.5. à Coordenação do Departamento Administrativo e de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, através das gerências do Núcleo de Finanças e Recursos Humanos e do Núcleo de Material, Patrimônio e Transporte, compete:
- elaborar plano de aplicação dos recursos;
 - realizar prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde;
 - promover o controle dos recursos;
 - verificar documentos de despesas realizadas;
 - providenciar os pagamentos das despesas efetivadas;
 - receber ordens de serviços e tirar as notas fiscais no setor responsável;
 - verificar e acompanhar as produções das unidades que geram recursos para o Município;
 - participar da PPI – Programação Pactuada Integrada do Município;
 - participar do processo de licitação de acordo com a necessidade das unidades de saúde, laboratório e secretaria;
 - providenciar ordens de compra de acordo com o processo licitatório;
 - receber e conferir material de acordo com a nota fiscal e licitação;
 - digitar no programa de controle de estoque entrada e saída das compras realizadas;
 - elaborar relatório mensal de estoque, efetivando o consumo e controle de cada unidade;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- permanente;
- providenciar o tombamento dos equipamentos e material de saúde;
 - controlar a frequência dos funcionários da secretaria e unidades funcionárias;
 - controlar as substituições referentes a licença concedidas aos funcionários;
 - providenciar escala de férias dos funcionários;
 - realizar controle de informações da folha de pagamento para o setor administrativo;
 - elaborar folhas de pagamentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

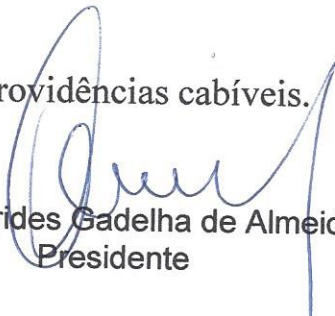
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

